



PORTARIA Nº 230/2023-SE

Dispõe sobre: “Regulamenta os processos de remoção, escolha de sede, local de exercício e permuta dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2024.”

O Secretário Municipal de Educação, **Alex Viterale de Sousa**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 7.900/2021, Portaria n.º 45/2019-SE e 56/2019-SE;

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação e a regulamentação do Processo de Remoção, Escolha de Sede, Local de Exercício, Permuta e Troca de Horário para o exercício de 2024 dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios de pontuação por tempo de serviço e títulos serão os previstos na Portaria n.º 45 e 56/2019-SE.

Art. 2º Dar-se-á a movimentação dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, por meio de lista de classificação final, da seguinte forma:

I – Agente Escolar;

II – Assistente de Gestão Escolar; e

III – Cozinheiros(as) que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Educação.

DA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 3º Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar e Cozinheiro (a) **perde a sede de exercício** quando:

I - afastar-se em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II - afastar-se em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

III - possuir advertência, repreensão ou suspensão, por período de faltas injustificadas, mediante procedimento administrativo;

IV - estiver em restrição total as atividades do cargo por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;

VI - designado, nomeado em cargo em comissão ou cedido para prestar serviços em outras Secretarias, dentro do Serviço Público Municipal de Guarulhos ou outros órgãos, por qualquer período;

VII - sugerido por comissão de processo administrativo, e acolhido pela autoridade instauradora do processo;

VIII - aposentar-se até 30/06/2023;

IX – for reabilitado/readaptado nesta municipalidade.

§1º O servidor que se enquadrar nos incisos I, II, IV, V e VI do presente artigo, durante o ano de 2024, será atribuído local de exercício no retorno às suas atividades.

§2º O servidor que se enquadrar no inciso III do presente artigo durante o ano de 2024, será comunicado para atribuição de local de exercício.

§3º Ficam excluídos do caput do presente artigo os servidores cedidos ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

DO PROFISSIONAL ADIDO

Art. 4º Será declarado adido o profissional com sede na unidade escolar, último classificado de acordo com a Classificação Final do respectivo cargo, quando houver alteração das características que definam o módulo de funcionários, conforme Mapa de Classes homologado para o ano de 2024, e a quantidade de vagas seja inferior ao número de profissionais com sede na unidade escolar.

§1º a definição do módulo de funcionários, conforme Mapa de Classes Homologado para o ano de 2024, citada no caput, não se aplicará para o cargo de cozinheiro em unidades previamente definidas pela Secretária de Educação.

§2º No decorrer do ano de 2024, caso haja alteração das características que definam o módulo de funcionários, o profissional com sede na unidade escolar, último classificado, ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de novo local.

DA ESCOLHA DE HORÁRIO

Art. 5º A escolha de horário dos Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) dar-se-á seguindo a classificação final do módulo de profissionais com sede na unidade escolar.

§1º A quantidade de vagas será determinada pelo módulo de servidores e a organização dos horários obedecerá a necessidade e conveniência do serviço público, conforme aferido pela equipe da unidade escolar.

§2º Os Diretores de Escola deverão registrar a escolha de horário em ata própria e seguir os procedimentos constantes no Anexo I.

§3º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§4º O servidor que não comparecer, chegar atrasado ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo I, terá seu horário atribuído compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 6º O profissional adido será **automaticamente inscrito** no processo de remoção e o único responsável pelas indicações de seu interesse no Sistema GIER.

Art. 7º Além do profissional enquadrado no artigo anterior, os Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros(as), **poderão participar do processo de remoção desde que possuam sede** e se encontrem nas seguintes condições:

I – estejam em efetivo exercício do cargo;

II – afastado por acidente de trabalho;

III – afastado em licença maternidade ou paternidade;

IV – afastado em licença pelo INSS ou licença médica própria, inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – com restrição de atividades inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – afastado, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII – designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão na Secretaria de Educação.

Art. 8º Fica **impedido de participar do processo de remoção**, o servidor que até a data de 06/11/2023:

- I** - estiver em licença pelo INSS (auxílio doença previdenciário) ou licença médica própria, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II** - estiver em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;
- III** - estiver suspenso por processo administrativo ou incapacidade laborativa;
- IV** - estiver na condição de reabilitado/readaptado;
- V** - ter sido aposentado até 30/06/2023;
- VI** - não ter sede atribuída para o ano de 2023;
- VII** - estiver cedido, designado ou nomeado em cargo em comissão em outras Secretarias ou outros órgãos; e
- VIII** - estiver em restrição a função por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º A inscrição para participação no processo de remoção e a indicação de escolas de interesse serão de responsabilidade do próprio servidor e feita via Sistema GIER.

Art. 10º O processo de remoção obedecerá a Classificação Final dos cargos para as vagas iniciais.

§ 1º As indicações deverão ser inseridas no Sistema GIER, ordenadas por interesse de vagas para qual deseja se remover.

§ 2º No período previsto, o servidor que não proceder à indicação de pelo menos 1 (uma) opção, será automaticamente considerado desistente do processo de remoção.

§ 3º Não ocorrendo a atribuição de qualquer uma das vagas indicadas, estará exaurida a possibilidade do servidor se remover.

Art. 11 Exauridas as possibilidades de remoção, os servidores permanecerão em sua sede de origem, **exceto** nos casos previstos no Artigo 4º, que deverão participar do processo de escolha de local de exercício, de acordo com a ordem de Classificação Final do respectivo cargo.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SEDE

Art. 12 O servidor deve participar do processo de escolha de sede/2024, desde que estejam em efetivo exercício no cargo e tenham ficado sem sede atribuída para o ano de 2023, ou se enquadrem nas seguintes situações:

I – não possuírem sede;

II - terem perdido a sede, em decorrência de licença para tratamento de assuntos particulares – LIP;

III - terem perdido a sede, em decorrência de afastamento pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de 30/10/2023;

IV - terem sido aposentados até 30/06/2023 e perdido sua sede de exercício;

V - estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

VI - estarem afastados por acidente de trabalho;

VII - restrição de atividades inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o dia 27/11/2023;

VIII - estarem afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

IX - estarem afastados em licença pelo INSS, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o dia 27/11/2023;

X - estarem cedidos, designados ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação;

XI - terem perdido a sede em decorrência de designação, cessão ou nomeação em cargo em comissão em outras Secretarias, ou outros órgãos e tenham retornado à Secretaria de Educação até o dia 27/11/2023;

Art. 13 Fica **impedido de participar do processo de escolha de sede/2024** o servidor que se encontrar afastado:

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

- II** - em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de 27/11/2023;
- III** - preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;
- IV** - designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão para prestar serviços em outras Secretarias, ou outros órgãos.
- V** - na condição de reabilitado/readaptado;

Parágrafo único. Será atribuído local de exercício na data do retorno do servidor às suas atividades nesta secretaria nos casos dos incisos I a IV.

Art. 14 Agentes Escolares, Assistentes de Gestão Escolar e Cozinheiros (as) elegíveis a participar do processo de escolha de sede/2024, conforme estabelecido no Cronograma – Anexo I, que não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de sede, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

I – O profissional terá tempo razoável para proceder a sua escolha, desde que não atrapalhe o andamento de escolha dos demais.

II – O profissional terá seu nome e classificação chamados uma vez, sendo repetidos em caso de não manifestação na primeira chamada.

III - O profissional que comparecer dentro do horário estabelecido, e não se apresentar na chamada do inciso II, escolherá sua vaga, após os demais profissionais, ao final do período.

Art. 15 Finalizado o processo de remoção e escolha de sede, o saldo inicial de vagas para substituição na própria sede deverá ser ofertado aos profissionais que permanecerem adidos nos termos do artigo 4º.

I – fica denominado “saldo inicial de vagas para substituição” àquelas atribuídas ao servidor com sede que estejam na condição de designados, cedidos ou afastados sem data prevista de retorno.

II – a oferta do saldo inicial de vagas para substituição aos adidos na sede, deverá seguir a Classificação Final do respectivo cargo. Caso o profissional adido assuma a vaga oferecida, o mesmo não participará do processo de escolha de local de exercício.

III - os Diretores de Escola deverão registrar em ata própria a escolha de vaga em substituição dos profissionais adidos na sede, relacionando os adidos na sede que optaram pela vaga oferecida bem como o horário escolhido pelos mesmos. A ata de escolha e o saldo final de vagas para substituição deverão ser encaminhados para o e-mail do Departamento de Recursos Humanos da Educação, de acordo com Cronograma - Anexo I.

IV – os demais adidos na sede que permanecerem sem vaga em substituição atribuída, participarão da escolha de local de exercício, juntamente com os servidores sem sede, ordenados seguindo a Classificação Final do respectivo cargo, de acordo com Cronograma - Anexo I.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 16 O profissional declarado adido, conforme o caput do artigo 4º, não contemplado com nova sede pelo processo de remoção, manterá a condição de adido para o ano letivo de 2024.

§1º O profissional na condição descrita no caput participará automaticamente da escolha de local de exercício, exceto quando contemplado pelas condições previstas no inciso II do **Art. 15**.

§2º O profissional declarado adido permanecerá na vaga escolhida durante todo o ano letivo, salvo:

I – em vagas oriundas de substituições em que o titular retorne às atividades;

II – quando o profissional em local de exercício se afastar por mais de 30 dias e a vaga já tiver sido ocupada por outro profissional efetivo.

III – nos demais casos, devidamente fundamentados, em que se faça necessária a movimentação do profissional.

§3º O profissional enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior deste artigo, ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição de local de exercício.

Art. 17 Ao servidor que após o processo de escolha de sede permanecer sem sede de exercício deverá **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma - Anexo I, portando documento oficial de identidade, **desde que não esteja afastado:**

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - em licença pelo INSS, licença médica própria ou familiar, superiores a 15 dias;

III - em licença maternidade;

IV - preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

V - em designação, cessão ou nomeação em cargo em comissão na Prefeitura de Guarulhos ou outros órgãos;

VI - afastado, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII - na condição de reabilitado/readaptado

§ 1º Retornando ao efetivo exercício de sua função, os profissionais nas condições constantes nos incisos I a VI, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de local de exercício.

§ 2º O servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de afastamento, perderá seu local de exercício, ficando à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição.

DA TROCA DE HORÁRIO E PERMUTA

Art. 18 Será permitida a troca de horário na Unidade Escolar aos profissionais de mesmo cargo, necessariamente, no prazo indicado no Cronograma - Anexo I, seguindo-se a ordem de classificação final de todos os interessados com sede na unidade, obedecidas as seguintes condições:

I - com anuência de ambos e registro em ata própria;

II - vagas surgidas de aumento de módulo, dispensas e falecimentos, após a publicação do Porte das Escolas da Prefeitura, deverão ser oferecidas, prioritariamente, para troca de horário na Unidade Escolar, respeitando-se a classificação final, somente dentro dos períodos estabelecidos no Cronograma – Anexo I; e

III - o direito à troca de horário na Unidade Escolar poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2024, não podendo ser desfeita.

Art. 19 Poderá participar do processo de **permuta de Sede** o profissional que possuir sede, desde que:

I - não esteja afastado;

II - compareça com seu respectivo par, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; e

§ 1º Os interessados deverão aguardar o resultado da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§ 2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no período indicado no Cronograma - Anexo I, com validade até o final do mesmo ano, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 20 Poderá participar do processo de **permuta de local de exercício** o profissional que escolher local de exercício, desde que:

I - não esteja afastado;

II - compareça com seu respectivo par, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; e

§ 1º Os interessados deverão aguardar o resultado da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§ 2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no início do ano, no período indicado no Cronograma - Anexo I, com validade até o final do mesmo ano, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 21 O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação poderá organizar as vagas, horários e locais de trabalho visando a melhor adequação das necessidades das Escolas da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 22 Os recursos referentes a classificação, entregues após prazo estipulado, serão analisados somente para o próximo ano.

Art. 23 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Viterale
Secretário de Educação

ANEXO I - Portaria nº 230/2023-SE

PROCESSOS DE ESCOLHA DE HORÁRIO, REMOÇÃO, ESCOLHA DE SEDE, LOCAL DE EXERCÍCIO, TROCA DE HORÁRIO E PERMUTA PARA ASSISTENTES DE GESTÃO ESCOLAR, AGENTES ESCOLARES E COZINHEIROS (AS):

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
10/10/2023		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2024
10 a 16/10/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede/2024
27/10/2023		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2024
01/11/2023		Portal Educação	Publicação da Portaria regulamentando o Processo de Remoção e Escolha da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2024
10/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas iniciais de Sede
16/11/2023	8h	Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Escolha de horário dos profissionais com sede na unidade escolar.
	8h às 13h		Inserção no Sistema GIER, dos profissionais nos respectivos horários para o ano de 2024
	8h às 15h	On-line por meio do Sistema GIER	Enviar as atas de escolha de horário para o e-mail: cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br
21/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Inscrição para o processo de Remoção: <ul style="list-style-type: none"> • Agente Escolar • Assistente de Gestão Escolar • Cozinheiro(a)
23/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas para o Processo de Remoção
24/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Indicação de escolas pelos inscritos no Processo de Remoção
29/11/2023		Portal Educação	Divulgação do resultado da remoção e vagas para a escolha de sede 2024
01/12/2023	08h às 12h	CME Adamastor (Auditório 07)	Escolha de Sede e Local de Exercício: <ul style="list-style-type: none"> • AGENTE ESCOLAR (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
	13h às 17h		Escolha de Sede e Local de Exercício: <ul style="list-style-type: none"> • ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)

01/12/2023	08h às 12h	CME Adamastor (Salão de Artes)	Escolha de Sede: • COZINHEIRO (A) (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
	13h às 17		Escolha de Local de Exercício: • COZINHEIRO (A) (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
A partir de 02/01/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início na Unidade Escolar e horário 2024
01/02 a 05/02/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Troca de Período Envio imediato da ata por e-mail para o endereço eletrônico cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br
das 09h de 15/01/2024 até às 16h de 02/02/2024.		On-line por meio do Sistema GIER	- Permuta de sede ou local de exercício 2024

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br//siseduc/>